CONTRATO N.º 102 /2026

Chamamento Público n.° 018/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACAÉ E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCO SOMAPAY SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE MACAÉ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.115.474/0001-60, estabelecida à Avenida Presidente Feliciano Sodré, n.º 534, Centro, na cidade de Macaé - RJ, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Sr. **ARISTÓFANIS QUIRINO DOS SANTOS** devidamente nomeado pela Portaria n.° 0657/2025 publicado em 07/03/2025 no Diário Oficial de Macaé - DOM e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MACAÉ - MACAEPREV**, inscrito no CNPJ sob n.° 03.567.964/0001-04, estabelecido à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, n.º 293, Centro, Macaé - RJ, neste ato representado pelo Presidente Previdenciário, Sr. **CLÁUDIO DE FREITAS DUARTE**, devidamente nomeado pela portaria n.º 692/2025, publicada no Diário Oficial de Macaé em 07/03/2025 doravante denominados simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a instituição financeira **BANCO SOMAPAY SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A,** inscrita no CNPJ sob o n.º 44.705.774/0001-93, sediada à Avenida Washington Soares, n.° 4335, Loja 802, Sapiranga/Coite – Fortaleza/CE - CEP 60833-005, neste ato representado pelo seus representantes legais, Sr. **FERNANDO SOARES GURGEL**, portador da carteira de identidade RG n.º [redacted] inscrito no CPF sob o n.º [redacted] e Sra. **ANA BEATRIZ PASSOS DE BRITO PERELLI**, portadora da carteira de identidade RG n.º [redacted] e inscrita no CPF sob o n.º [redacted] e-mail cadastroconsignado@somapay.com.br, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** conforme autorizado no **Processo SEI n.º 027694/2026**, regendo-se às normas constantes da Lei Federal n.° 14.133/2021, da Lei Municipal n.º 4.960/2022, do Decreto Municipal n.º 026/2023 e da legislação correlata, bem como de acordo com as cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de concessão de empréstimo pessoal, compra de dívida dos Servidores Públicos Municipais Estatutários diretos, ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé - MACAEPREV, bem como a concessão de Cartão de Crédito sem ônus, mediante**

desconto em folha de pagamento, conforme especificado no termo de referência anexo ao edital e que faz parte integrante e complementar do processo administrativo em epígrafe.

1.2. A finalidade da contratação é **concessão de empréstimo pessoal, compra de dívida dos Servidores Públicos Municipais Estatutários diretos, ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé - MACAEPREV**, bem como a concessão de Cartão de Crédito sem ônus, mediante desconto em folha de pagamento**,** conforme especificado no termo de referência anexo ao edital e que faz parte integrante e complementar do processo administrativo em epígrafe.

1.3. A lavratura do presente contrato foi autorizada pelo Ordenador de Despesas, conforme decisão constante à Despacho SEI 362 (0634683) do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Não há indicação de dotação orçamentária, tendo em vista que não há despesas para o **MUNICÍPIO**. Correrão por conta da Instituição Financeira Credenciada todas as despesas necessárias à implementação e operacionalização dos serviços, incluindo tributos incidentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, conforme art. 106 da Lei n.º 14.133/21, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período nos termos dos arts. 107 da Lei n.º 14.133/21, desde que justificado pela conveniência administrativa. Em caso de rescisão antecipada, os direitos das instituições credenciadas serão preservadas até a liquidação final formal dos contratos objeto de consignação. Novas instituições poderão ser CREDENCIADAS durante a vigência, conforme art. 79 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Disponibilizar mensalmente no portal do sistema de crédito consignado a taxa de juros praticada em todos os produtos objeto deste contrato.

4.2. Designar equipe para realizar o suporte técnico para as questões operacionais via telefone ou e-mail, de segunda a sexta-feira, das 08:30h às 18:00h, exceto nos feriados.

4.3. Atender aos Servidores Públicos Municipais nas suas necessidades, dentro do limite e nos termos estabelecidos para o bom desempenho dos serviços.

4.4. Abster-se de consignar serviços e produtos não autorizados pelo Servidor Público Municipal.

4.5. Comunicar ao **CREDENCIANTE/MUNICÍPIO** a data de início e do fim dos empréstimos de cada Servidor Público Municipal, em consonância com o portal de Consignação da Folha de Pagamento.

4.6. Fornecer ao **CREDENCIANTE/MUNICÍPIO**, até o dia 10 (dez) de cada mês, arquivo e/ou extrato contendo a identificação de cada contrato, nome do servidor/devedor e o valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento.

4.7. Disponibilizar a posição da dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos e dos cartões de crédito no portal de Consignação da Folha de Pagamento.

4.8. Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, uma via do documento de outorga de autorização ao Município, por parte do Servidor devedor, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas.

4.9. Aceitar que todas as informações reveladas, comunicadas e/ou avessadas deverão ser mantidas em total e irrestrita confidencialidade, não podendo divulgá-las a terceiros estranhos a essa relação.

4.10. Não modificar ou adulterar de qualquer forma os dados fornecidos pelo **MUNICÍPIO**.

4.11. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste chamamento público, sem prévia autorização por escrito do **MUNICÍPIO**, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações, derivadas do contrato. A fusão, cisão ou incorporação, também, só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do **MUNICÍPIO** e desde que não afetem a boa execução do contrato.

4.12. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste chamamento público durante a vigência do contrato.

4.13. Executar os serviços em estrita observância aos detalhamentos constantes neste contrato.

4.14. Disponibilizar o serviço, quando solicitado, nos horários e dias previamente acordados.

4.15. Acatar as exigências do Município quanto à execução dos serviços, de acordo com as cláusulas contratuais.

4.16. Designar funcionário responsável pelo contrato, informando contatos e qualquer modificação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

4.17. Arcar com as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, sem qualquer solidariedade por parte do Município.

4.18. Avocar para si os ônus decorrentes de reclamações e/ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam ser alegadas por terceiros contra o Município.

4.19. Supervisionar periodicamente seus empregados, garantindo conduta profissional, pontualidade e cortesia.

4.20. Responsabilizar-se pelo desempenho de seu pessoal, substituindo qualquer pessoa inadequada no prazo máximo de 1 (uma) hora, se exigido pelo Município.

4.21. Garantir a qualidade do serviço prestado, permitindo ao Município fiscalizar, sustar ou mandar refazer serviços em desacordo com este contrato.

4.22. Indenizar prejuízos causados ao Município por serviços inadequados, quando evidenciada sua responsabilidade, seja por sua ação ou omissão.

4.23. Reparar danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros por seus empregados na execução dos serviços, salvo caso fortuito, força maior ou culpa exclusiva da vítima.

4.24. Adotar as providências e realizar as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, em ocorrências da espécie em que forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

4.25. Efetuar o pagamento de multas, indenizações ou despesas impostas pelo **MUNICÍPIO** em decorrência de descumprimento contratual.

4.26. Realizar reuniões necessárias com o Município em Macaé, ou excepcionalmente em outras localidades, para planejamento e execução das atividades.

4.27. Elaborar informes com avaliações, recomendações e sugestões.

4.28. O limite de margem consignável deverá respeitar o Art. 38, § 3º da Lei Complementar n.º 011/1998 bem como Decreto Municipal n.º 129/2022:

a) Limite máximo de consignação: 40% (quarenta por cento) do vencimento do servidor, acrescido das vantagens pecuniárias de caráter permanente, conforme artigo 2º do Decreto n.º 129/2022;

b) Empréstimo Consignável: 35% (quarenta por cento);

c) Cartão de Crédito Consignável: 05% (cinco por cento);

c.1) Do limite estabelecido como margem consignável (40% (quarenta por cento)), o percentual de 05% (cinco por cento) será reservado para a opção de empréstimo consignado mediante o uso de cartão de crédito ou para amortização da fatura mensal. Caso o servidor não faça a opção pelo cartão, o percentual de 05% (cinco por cento) reservado para esse fim não poderá ser utilizado para qualquer outro desconto, conforme previsto no §2º Art. 2° do decreto n.º 129/2022.

d) Financiamento destinado à aquisição ou reforma de casa própria, através do Sistema Financeiro de Habitação (SFH), conforme **artigo 2º, §3º do Decreto n.º 129/2022: até 50% (cinquenta por cento).**

4.29. O limite máximo de parcelas será de até 120 (cento e vinte) meses, sujeito a alterações legislativas municipais.

4.30. A Instituição Financeira deverá respeitar o teto máximo de juros do Banco Central e não cobrar Taxa Administrativa de Crédito - TAC.

4.31. Fornecer o cartão de crédito com isenção de anuidade.

4.32. Garantir ao Servidor Municipal, que venha a firmar contrato junto a Instituição Financeira, as mesmas condições e taxas pactuadas na assinatura do instrumento, mesmo que se modifique a fonte de repasse do valor das parcelas consignadas.

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

5.1. Efetuar a gestão e operacionalização do sistema eletrônico de consignação em folha.

5.2. Manter os dados cadastrais do sistema eletrônico de consignação em folha devidamente atualizados e informar as margens consignáveis.

5.3. Executar rotinas periódicas de integração entre o sistema eletrônico de consignação em folha e o Sistema de Folha de Pagamento.

5.4. Disponibilizar em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, todas as informações necessárias para a utilização do sistema eletrônico de consignação em folha, tais como códigos de verbas de descontos, cadastros de órgãos/secretarias e relação dos servidores proponentes ao crédito.

5.5. Garantir que a utilização do Sistema esteja de acordo com as leis vigentes, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

5.6. Averbar de forma eletrônica, em favor da **CREDENCIADA/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, em folha de pagamento, o valor das prestações dos empréstimos concedidos, bem como das faturas do cartão de crédito.

5.7. Depositar o valor das parcelas consignadas de cada Servidor Público Municipal em conta corrente indicada pela **CREDENCIADA/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

5.8. Autorizar mensalmente o depósito dos valores devidos em função da concessão do empréstimo ou da assunção de dívida, e das faturas do cartão de crédito, em benefício da **CREDENCIADA/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

5.9. Repassar à **CREDENCIADA/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** o total dos valores averbados, a contar da data do crédito do salário dos servidores, em 07 (sete) dias úteis, com encargos contratuais em caso de atraso, conforme regras do Banco Central do Brasil.

5.10. Divulgar e/ou permitir que a **CREDENCIADA/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** divulgue a todos os Servidores Públicos Municipais as condições necessárias à concessão do empréstimo e/ou financiamento, bem como do cartão de crédito.

5.11. Prestar à **CREDENCIADA/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** as informações necessárias para a contratação da operação, incluindo o total já consignado em operações preexistentes.

5.12. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 117 c/c artigo 18, §1º da Lei nº 4.960/2022, com gestor e comissão de fiscalização designados por portaria específica.

5.13. Rejeitar os serviços executados que não atendam às especificações deste Termo de Referência.

5.14. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

5.15. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **CREDENCIADA**.

5.16. Responsabilizar-se pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais aplicáveis ao contrato.

5.17. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CREDENCIADA** e mantidas as condições mínimas de qualificação.

5.18. O **MUNICÍPIO** manterá as consignações já realizadas até a quitação total, não acatando contra-ordem ou revogação da autorização do servidor.

CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor de Contratos e pela Comissão de Fiscalização, representantes do **MUNICÍPIO** especialmente designados para esse fim, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e da Lei Municipal n.º 4.960/2022:

6.1.1. Gestor do Contrato: **Fabieni Rodrigues Barcelos Pinto, Matrícula n.º 47173**, designada pela Portaria SEMGESP n.°171/2025.

6.1.2. Comissão de Fiscalização: **Marcelo Ribeiro de Oliveira, Matrícula n.º 26070; Claudia Márcia Borba Tavares, Matrícula n.º 44803; Lívia de Oliveira Vieira Matrícula n.º 44261**, designados por intermédio da Portaria SEMGESP n.° 171/2025.

6.2. São atribuições do Gestor de Contratos:

6.2.1. Controlar os prazos de vigência dos contratos e saldos de atas de registro de preços, solicitando sua prorrogação, abertura de novo credenciamento ou contratação direta, quando for o caso;

6.2.2. Informar ao Ordenador de Despesas o interesse na prorrogação de contratos sob sua responsabilidade, com vistas à obtenção da autorização para abertura do processo administrativo para tanto;

6.2.3. Verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da empresa durante toda a execução do contrato, devendo instruir os processos de prorrogação contratual e de contratação direta com os documentos pertinentes;

6.2.4. Verificar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo comunicar ao Ordenador de Despesas a ocorrência de situação que enseja a revisão de preços;

6.2.5. Verificar se estão atualizadas as informações de ocorrências relacionadas à execução contratual;

6.2.6. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.2.7. Verificar o controle atualizado dos pagamentos;

6.2.8. Manifestar-se em todos os atos da Administração relativos à aplicação de sanções, execução e alteração dos contratos;

6.2.9. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.2.10. Auxiliar o Ordenador de Despesas nas tratativas voltadas às alterações e revisões contratuais junto à contratada, quando for o caso;

6.2.11. Manifestar-se previamente à decisão do Ordenador de Despesas nos pedidos de liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando for o caso;

6.2.12. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos, termos aditivos, convênios e instrumentos congêneres no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.2.13. Exercer outras atividades compatíveis com a função.

6.3. São atribuições da Comissão de Fiscalização:

6.3.1. Acompanhar os prazos de execução dos serviços, diligenciando com a **CONTRATADA**, se necessário;

6.3.2. Receber, provisória e definitivamente, os serviços, mediante termo detalhado;

6.3.3. Analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal da **CONTRATADA**;

6.3.4. Devolver à **CONTRATADA** as notas fiscais em desconformidade com o contrato;

6.3.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

6.3.6. Oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e irregularidades observadas na execução do contrato, comunicando ao Gestor de Contratos o não atendimento das determinações;

6.3.7. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, ao Gestor de Contratos e ao Ordenador de Despesas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

6.3.8. Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados;

6.3.9. Aprovar a planilha de medição emitida pela **CONTRATADA** ou conforme disposto em contrato;

6.3.10. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da realização de serviços;

6.3.11. Conferir e certificar as faturas relativas aos serviços;

6.3.12. Proceder às avaliações dos serviços executados pela **CONTRATADA**;

6.3.13. Determinar, por todos os meios disponíveis, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

6.3.14. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

6.3.15. Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

6.3.16. Receber designação e manter contato com o preposto da **CONTRATADA**, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução dos serviços;

6.3.17. Manifestar-se nos pedidos de alterações contratuais quanto à regularidade da contratação;

6.3.18. Verificar a correta aplicação dos materiais;

6.3.19. Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução dos serviços a serem adquiridos;

6.3.20. Recomendar ao Gestor de Contratos e ao Ordenador de Despesas a aplicação de sanções à **CONTRATADA**;

6.3.21. Zelar pelo fiel cumprimento de todas as obrigações da **CONTRATADA** previstas no termo de referência, no projeto básico e no contrato;

6.3.22. Exercer outras atividades compatíveis com a função.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1.A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, quando exigidas;

7.1.5. Não manter a proposta, inclusive no que tange à apresentação de amostra ou prova de conceito, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. Não celebrar o contrato/instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

7.1.9. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas à **CONTRADA** as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

7.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Macaé, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.3. A aplicação de sanções observará o devido processo administrativo, na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021, combinada com o artigo 29 e seguintes da Lei Municipal n.º 4.960/2022.

7.4. Nos termos do Decreto Municipal n.º 088/2023, incorre nas penalidades descritas no subitem 7.2.4, cumulada com o subitem 7.2.2, a instituição financeira participante que praticar as condutas descritas nos itens 7.1.2 à 7.1.6.

7.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas junto à Coordenadoria Geral de Contratos, bem como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

7.6. A aplicação das sanções não exonera o infrator de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. Constituem motivo para extinção do presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e na Lei Federal n.º 14.133/2021, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas ou condições, a cessação de sua necessidade ou ocorrência de qualquer situação prevista no art. 137 da Lei de Licitações.

8.2. Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da **CONTRATADA** no momento da extinção, poderá o **MUNICÍPIO** efetuar a retenção de valores devidos à **CONTRATADA**, no limite suficiente à compensação dos mesmos.

8.3. Em qualquer hipótese de extinção contratual, a **CONTRATADA** somente terá direito à remuneração pelos serviços executados.

8.4. Caso o **MUNICÍPIO** não se utilize da prerrogativa de extinguir este Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

8.5. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **MUNICÍPIO DE MACAÉ**, em caso de extinção com fundamento no art. 138, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

9.1. Fica excepcionalizada a garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.

10.1. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias a execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas pelo **MUNICÍPIO**, devidamente expressas neste contrato.

10.2. Se durante o prazo de vigência deste contrato, houver alteração e/ou criação das alíquotas de tributos ou encargos ou instituição de outros que incidam sobre a prestação dos serviços objeto deste instrumento, o **MUNICÍPIO** procederá conforme a seguir:

10.2.1. Caso haja diferença a maior, o **MUNICÍPIO** somente procederá ao pagamento mediante comprovação pela **CONTRATADA** do ônus decorrente;

10.2.2. Na hipótese da **CONTRATADA,** vir a beneficiar-se de isenções junto ao Fisco, o **MUNICÍPIO** procederá à revisão do custo indicado na data-base;

10.2.3. Serão consideradas, para fins desta cláusula, as alterações de tributos ou encargos que comprovadamente incidam sobre os insumos que compõem o objeto deste contrato.

10.3. O **MUNICÍPIO** se reserva o direito de solicitar à **CONTRATADA** quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

10.4. Quando por disposição legal, o **MUNICÍPIO** for o responsável pelo recolhimento de tributos decorrentes deste contrato e, por exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, vier a responder por acréscimos e/ou outros encargos em decorrência de erro no faturamento por não cumprimento das condições que possibilitem o correto recolhimento dos tributos devidos, aqueles valores atualizados serão descontados da fatura que originou a incorreção, ou daquela que vier a ser apresentada imediatamente após a ocorrência do evento apontado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REGULARIDADE JUNTO AO INSS, FGTS E ICMS

11.1. A **CONTRATADA,** no ato da celebração deste instrumento, declara que ficam mantidas todas as condições pertinentes contidas no artigo 68, III e IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, devendo imediatamente comunicar o **MUNICÍPIO** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de seus termos, bem como mantê-las atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO

12.1. O presente Contrato fica vinculado ao Termo de Referência, ao edital do Chamamento Público n.° 018/2025 e seus anexos, constantes do processo administrativo em epígrafe, nos termos do artigo 92, II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1. Este Contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante Termo Aditivo e em conformidade com o artigo 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.2. Qualquer tolerância das partes no que diz respeito ao cumprimento no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e/ou condições contratuais, será considerado como concessão excepcional, não constituindo inovação do ajustado, nem precedente invocável pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS FORTUÍTOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

14.1. As partes não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

14.2. O **MUNICÍPIO** analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior, por intermédio de comissão especialmente designada para esse fim, a quem compete apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, nos termos do artigo 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os agentes públicos responderão, na forma da Lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem o **MUNICÍPIO** no exercício de atividades especificas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais nestas "Disposições Gerais".

16.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do **MUNICÍPIO**, cujo objetivo final é o atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

16.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a **CONTRATADA** a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

16.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão integras.

16.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do **MUNICÍPIO**.

16.6. Em caso de conflito entre os termos do presente contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no contrato.

16.7. Caso o presente instrumento seja assinado de forma digital ou eletrônica em datas diversas, considerar-se-á a data da última assinatura para fins de vigência.

16.8. A **CONTRATADA** tem conhecimento do código de ética e integridade da Secretaria Municipal Executiva de Licitações, Contratos e Parcerias, constante no link http://www.macae.rj.gov.br/licitacoes/conteudo/titulo/codigo-de-tica-e-integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO A LEI FEDERAL N.º 12.846/13 E DECRETO MUNICIPAL N.º 207/15

17.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

DÉCIMA OITAVA - CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL N.º 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD)

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, especialmente os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Federal n.º 13.709/2018.

18.4. Em atendimento ao disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018, o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

18.5. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Federal n.º 13.709/2018 e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DO USO DE MEIOS ADEQUADOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

19.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 141/2024, as partes poderão utilizar meios adequados de prevenção e resolução de controvérsias para dirimir conflitos relacionados a direitos patrimoniais disponíveis do presente Contrato, quais sejam, a conciliação, a mediação, o compromisso, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

19.2. São considerados direitos patrimoniais disponíveis:

19.2.1. questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

19.2.2. indenizações;

19.2.3. inadimplemento de obrigações contratuais pelas partes;

19.2.4. penalidades contratuais e seu cálculo.

19.3. Não serão submetidas aos meios de prevenção e resolução as controvérsias relacionadas:

19.3.1. a direitos indisponíveis não transacionáveis;

19.3.2. à natureza e à titularidade públicas de serviços concedidos ou permitidos;

19.3.3. ao poder de fiscalização e de regulação;

19.3.4. à rescisão do contrato.

19.4. A utilização de meios adequados de prevenção e resolução de controvérsias deve ser preferencial à judicialização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Macaé, 19 de agosto de 2026.

ARISTOFANIS QUIRINO DOS SANTOS[redacted]
Assinado de forma digital por ARISTOFANIS QUIRINO DOS SANTOS[redacted]
Dados: 2026.08.18 16:07:19 -03'00'

ARISTÓFANIS QUIRINO DOS SANTOS
MUNICÍPIO DE MACAÉ

CLAUDIO DE FREITAS DUARTE[redacted]
Assinado de forma digital por CLAUDIO DE FREITAS DUARTE[redacted]
Dados: 2026.08.18 14:53:57 -03'00'

CLÁUDIO DE FREITAS DUARTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MACAÉ MACAEPREV

gov.br Documento assinado digitalmente
ANA BEATRIZ PASSOS DE BRITO PERELLI
Data: 17/08/2026 16:17:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SOMAPAY SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A
CONTRATADA

FERNANDO SOARES GURGEL[redacted]
Digitally signed by FERNANDO SOARES GURGEL[redacted]
Date: 2026.08.17 22:33:54 -03'00'

SOMAPAY SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

gov.br Documento assinado digitalmente
CAROLINA TELES REMIGIO
Data: 17/08/2026 16:06:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

01 _____

CPF nº _____

_____
Assinatura

gov.br Documento assinado digitalmente
BRUNO SOARES BRETAS
Data: 18/08/2026 16:22:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

02. _____

CPF nº _____

_____
Assinatura